



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Licenc. Ambiental Simpl. - LAS | 04040000478/19 | 24/07/2019 10:14:35 | NUCLEO TIMÓTEO |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|---|---|---------------------|
| 2.1 Nome: 00000520-7 / CELULOSE NIPO - BRASILEIRA S/A | 2.2 CPF/CNPJ: 42.278.796/0001-99 | |
| 2.3 Endereço: RODOVIA BR 381 KM 172, 0 | 2.4 Bairro: DISTRITO PERPETUO SOCORRO | |
| 2.5 Município: BELO ORIENTE | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP: 35.196-000 |
| 2.8 Telefone(s): (31) 3829-5242 (31) 3829-5635 | 2.9 E-mail: antonilmar.silva@cenibra.com.br | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|---|---|---------------------|
| 3.1 Nome: 00000520-7 / CELULOSE NIPO - BRASILEIRA S/A | 3.2 CPF/CNPJ: 42.278.796/0001-99 | |
| 3.3 Endereço: RODOVIA BR 381 KM 172, 0 | 3.4 Bairro: DISTRITO PERPETUO SOCORRO | |
| 3.5 Município: BELO ORIENTE | 3.6 UF: MG | 3.7 CEP: 35.196-000 |
| 3.8 Telefone(s): (31) 3829-5242 (31) 3829-5635 | 3.9 E-mail: antonilmar.silva@cenibra.com.br | |

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | | | |
|--|---------------------------------|--------------------|-------------------|
| 4.1 Denominação: Horto Concessao | 4.2 Área Total (ha): 3.726,3767 | | |
| 4.3 Município/Distrito: IPABA | 4.4 INCRA (CCIR): | | |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 36439 | Livro: 2 | Folha: 01 | Comarca: IPATINGA |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 774.800 | Datum: SIRGAS 2000 | |
| | Y(7): 7.850.000 | Fuso: 22K | |

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| | |
|---|------------|
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio Doce | |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) | |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). | |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). | |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,44% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. | |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) | |
| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | Área (ha) |
| Mata Atlântica | 3.726,3767 |
| Total | 3.726,3767 |
| 5.8 Uso do solo do imóvel | Área (ha) |

Karlo

179

| | | | |
|---|---|-------------------|-------------------------------|
| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | |
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | Área (ha) |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | 211,5600 |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | Agrosilvipastoril | | 1.565,3400 |
| | Outro: silvicultura | | 264,7400 |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | |
| Tipo de Intevenção REQUERIDA | | Quantidade | Unidade |
| Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural | | 48,0000 | un |
| Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | Quantidade | Unidade |
| Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural | | 48,0000 | un |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | Área (ha) |
| Mata Atlântica | | | 976,7200 |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | Área (ha) |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) |
| | | | X(6) |
| Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei | SIRGAS 2000 | | 771.975 7.848.990 |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | Área (ha) |
| Outros | supressão de vegetação nativa para obra emerg | | 0,0440 |
| | Total | | 0,0440 |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | | (dias) | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | |

Karlo

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa Vulnerabilidade.

Especificações das Intervenções Ambientais:

Corte/aproveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural - Corte de 48 indivíduos arbóreos nativos para obra emergencial

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 Histórico:

Data de formalização do processo: 23/07/19

Data da vistoria: 27/09/2019

Data de emissão do parecer técnico: 9/10/2020

O processo foi protocolado na data de 23/07/19 e a vistoria técnica ocorreu em 27/09/2019, foi emitido um parecer técnico na data de 30/09/2019 e em seguida o processo foi encaminhado para a supervisão para homologação. Entretanto, no período entre a emissão do DAIA e assinatura do Termo de Compromisso que seria firmado entre as partes, houve a publicação do Decreto 47.749/19, sendo assim esse processo voltou para análise técnica para ser analisado novamente de acordo com o novo Decreto, gerando emissão de um novo laudo técnico que aqui se apresenta.

2 Objetivo:

O processo tem como objetivo regularizar a intervenção ambiental que ocorreu na forma de supressão de 82 indivíduos arbóreos, sendo eles nativos e exóticos, em uma área de 0,044 ha. As árvores faziam parte de um fragmento de vegetação nativa situado em um povoado do município de Ipaba próximo a residências particulares. A intervenção considerada emergencial pela empresa teve o objetivo de evitar danos patrimoniais aos proprietários dessas residências.

A atividade foi informada ao órgão ambiental responsável através de ofício de Comunicado de Obra Emergencial Of. DEMAQ-M - 056/2019, protocolado sob o número 04040000292/19 em 24/04/2019 no Núcleo de Timóteo.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

O imóvel denominado Horto Concessão - Projeto Florestal Ipaba, localizado no Município de Ipaba, possui uma área total de 3.726,37 ha conforme escritura de registro de imóveis apresentada sob a matrícula nº 36.439 – livro 2, com data de 06/06/2001 da Comarca de Ipatinga.

Na propriedade são desenvolvidas atividades relacionadas ao fomento florestal, floresta plantada de Eucalyptus sp, por ser esta a sua matéria prima para a produção de celulose.

Localizado dentro do Bioma Mata Atlântica na tipologia Floresta Estacional Semidecidual.

A intervenção ocorreu em uma área de 0,044 ha de vegetação nativa, sob a forma de supressão de indivíduos arbóreos nativos e exóticos.

4 Intervenção ambiental requerida:

Trata-se de um processo que tem como objetivo regularizar uma intervenção ambiental comunicada pela empresa como de caráter emergencial no mês de abril de 2019 com objetivo de prevenir acidentes envolvendo pessoas e possíveis danos à propriedade de terceiros.

Of. DEMAQ-M 056/2019 foi protocolado na data de 24/04/2019, sob nº 04040000292/19, formalizando a comunicação de intervenção em Caráter Emergencial, que teve posteriormente o protocolo do processo 04040000478/19 para regularização da intervenção realizada.

Conforme planta topográfica apresentada no processo, o uso do solo na propriedade se divide da seguinte forma: aceiros: 9,07 ha; estradas: 130,43 ha; plantio: 1565,34 ha; área de preservação permanente: 211,56 ha; floresta nativa: 976,72 ha; reserva legal 803,67 ha e outros usos: 125,24 ha.

A área da vegetação é do domínio do Bioma Mata Atlântica que se apresenta na tipologia Floresta Estacional Semidecidual, a vegetação no local se enquadra em estágio inicial de regeneração. Os indivíduos arbóreos suprimidos faziam parte de um fragmento florestal que mensura 2,0 ha que desenvolveu próximo a um plantio de Eucalyptus sp..

Em uma área de 0,044 ha foram suprimidos 82 indivíduos arbóreos sendo eles 48 indivíduos de espécies nativas e 34 de espécies exóticas, sendo eles: 3 da espécie açoita cavalo - Luehea divaricata, 4 ângicos vermelho - Anadenanthera macrorcarpa, 34 garapas - Apuleia leiocarpa, 5 ingás - Inga edulis, 2 Pindaibas - Xylopia brasiliensis, 31 eucalyptos - Eucalyptus sp. e 3 pés de jaca - Artocarpus heterophyllus..

O volume de madeira oriundo desta supressão foi de 19,42 m³ de madeira nativa e 48,60 m³ de espécie exótica.

4.1 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 27/09/19 e durante esse processo fomos acompanhados pelos funcionários da empresa, os senhores Walter Costa e João Paulo Silveira Fernandes.

Para a supressão das árvores a equipe levou em consideração fatores como carga, a presença de galhos compridos e estilados, raízes expostas e a exposição ao vento, pois paralelo ao fragmento florestal existe uma via de acesso e do outro lado desta são propriedades privadas de moradores do distrito, onde foram construídas as casas e muros que protegem as propriedades.

Através de fotos retiradas do local antes da supressão, podemos observar que algumas árvores tinham o tronco e copa curvados

178

sobre a via de acesso, outras com as raízes expostas devido o corte do terreno, tornando-as instáveis, podendo ser tombadas numa ocorrência de forte chuva ou vento. Esse fato fez com que a equipe técnica da empresa decidisse pela supressão das árvores como forma de evitar prejuízo a terceiros.

Durante o processo da supressão, as árvores foram tombadas para dentro do mata, caindo sobre outras árvores abrindo uma clareira em vários pontos, ou seja, a atividade não foi finalizada para atingir seu objetivo que é de proteger vidas e propriedades particulares. Os tocos deixados no local tem suas raízes ainda expostas e podem vir a cair sobre a via, uma árvore está apoiada pela copa sob a copa de outras árvores, dependurada no terreno, podendo vir a cair sob a via num processo de forte chuva ou vento. As árvores foram deixadas para decompor no local sem dar o devido aproveitamento lenhoso ou sem dividir seu tronco em toras. É necessário que seja dada atenção a estes pontos e destinar uso do material lenhoso oriundo da supressão. No momento da vistoria a equipe da Cenibra foi orientada a retirar o material do local e fazer destinação da madeira. Coordenadas UTM: 771273 - 7848210

4.2 Características físicas:

- Solo: O solo predominante no local é latossolo amarelo distrófico típico e latossolo amarelo distrófico câmbico, que se desenvolvem de materiais argilosos ou areno argilosos, profundos ou muito profundos, bem drenados com predominância de textura argilosa.
- Hidrografia: O rio Caratinga recebe o rio Preto e os ribeirões Alegre, Boi, Brejão, Córrego Beija-Flor, Queiroga, Café e córregos Perdinha, Perdida e Traira, fazem parte da bacia hidrográfica do Rio Doce.

4.3 Características biológicas:

Vegetação: A área da vegetação mensura 2,0 ha é de domínio do Bioma Mata Atlântica e se enquadra na tipologia Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração. Os indivíduos arbóreos suprimidos faziam parte de um fragmento florestal que estava paralelo a um plantio de Eucaliptus sp.. As espécies nativas que foram suprimidas eram: açoita cavalo-Luehea divaricata, ângico vermelho-Anadenanthera macrorcarpa, garapa-Apuleia leiocarpa, ingá-Inga edulis, pindaíba-Xylopia brasiliensis. A espécie Apuleia Leiocarpa é considerada vulnerável, de acordo com a Portaria 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

- Fauna: Alguns animais encontrados no local são: surucuá, ariramba, choca da mata, bico virado, miudinho, pula-pula-amarelo, saíra- ferrugem, capivara, caxinguelê, jaguatirica, lobo-guará, anta, tatu-peludo, tatu-peba, caxinguelê, mico-estrela dentre outros.

4.4 Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de imóvel, com área de 745,28 ha dividida em fragmentos florestais que estão localizados no interior da propriedade, conforme o memorial descritivo juntado ao processo, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica na tipologia Floresta Estacional Semi-decidual divididas em estágios inicial, médio e avançado de regeneração natural.

4.5 Possíveis impactos ambientais

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer pela intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, são eles:

- Supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Diminuição de habitat para a fauna;
- Surgimento de clareira dentro do fragmento florestal;
- Impacto visual causado pela retirada da vegetação, a presença de tocos deixados no solo e as árvores tombadas em meio à vegetação;
- Exposição do solo e possibilidade de desenvolvimento de processos erosivos;
- Carreamento de solo que foi exposto para os cursos d'água;
- Assoreamento do curso d'água.

5 Análise Técnica:

Trata se de um processo que tem o objetivo regularizar uma intervenção ambiental realizada em Caráter Emergencial no mês de abril de 2019 para prevenir acidentes pessoais e possíveis danos a infraestrutura.

De acordo com estudo apresentado, a supressão da árvores foram justificadas levando em consideração os fatores de carga, a presença de galhos compridos e estilados, raízes expostas e a exposição do vento, pois próximo ao fragmento florestal existe uma via, e do outro lado desta são propriedades privadas de moradores do distrito, onde foram construídas as casas e muros que protegem as propriedades. Pelas imagens da área antes da supressão, podemos observar que algumas árvores tinham o tronco e copa curvados sobre a via de acesso, outras com as raízes expostas devido o corte do terreno, tornando-as instáveis, podendo em uma ocasião de período chuvoso ou ventos fortes, vir a provocar a queda dos indivíduos arbóreos na via de acesso ou em cima das residências particulares, o que fez a equipe técnica da empresa responsável decidir pela poda dos mesmos como forma de evitar prejuízo a terceiros.

Durante o processo da supressão, as árvores foram tombadas para dentro do mata, caindo sobre outras árvores abrindo uma clareira em vários pontos. Os tocos deixados no local tem suas raízes ainda expostas e podem vir a cair sobre a via, uma árvore

Vento

173
09

está apoiada pela copa sob a copa de outras árvores, dependurada no terreno que apresenta certa declividade, de forma que se acontecer forte chuva ou vento, pode se soltar e cair sob a via, provocando um acidente e possíveis prejuízos a terceiros. As árvores foram deixadas para decompor no local sem dar o devido aproveitamento lenhoso ou sem dividir seu tronco e copas em toras. Esta questão foi levantada durante a vistoria e a equipe da Cenibra foi orientada a resolver a situação gerada pela intervenção.

Dê acordo com a Legislação Decreto 47.749/19

Art. 1º – As intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente.

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

Das autorizações

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Do corte e supressão de espécies ameaçadas de extinção

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

Das Intervenções Emergenciais

Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 3º – Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG. Consideramos verdadeiro o fato de que parte das árvores suprimidas estariam em risco de queda e com isso a possibilidade de atingir alguém ou causar danos a terceiros, mas tendo em vista que ocorreu a supressão de 82 indivíduos arbóreos, entendemos que não eram todas as árvores que estavam em risco de queda ou de prejudicar outrem. Como a intervenção já havia ocorrido, não poderemos dizer ao certo quantos indivíduos se enquadravam em risco eminente de queda e quantos poderiam aguardar a licença para supressão da vegetação. O requerimento solicita intervenção no item 4.1.6 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,044 ha e o que ocorreu no local foi supressão de vegetação em Bioma Mata Atlântica ou seja, a regularização solicitada no processo não é compatível com a intervenção que ocorreu na área.

6 Conclusão:

A definição de árvore isolada no Decreto 47.749/19 não é condizente com a intervenção ocorrida no local, que se trata de supressão de vegetação nativa e exótica dentro do fragmento de vegetação do Bioma Mata Atlântica, não sendo portanto o processo passível de deferimento.

Sendo assim, somos pelo INDEFERIMENTO do processo de regularização de comunicado de obra emergencial em uma área de 0,044 ha com a supressão de 82 indivíduos arbóreos.

O volume de madeira oriundo desta supressão foi de 19,42 m³ de madeira nativa e 48,60 m³ de espécie exótica.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

KARLA MACHADO SOARES - MASP: 1178468-3

Karla Machado

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 27 de setembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17/11
MFE

17. DATA DO PARECER

V...

Homologo, para que surta efeitos legais, o parecer de fls. 169/174, o qual sugere o indeferimento da intervencao requerida por Ellulose Nipo Brasileira S.A, nos autos do processo de n.º 04040000478/19, pelos fatos e fundamentos ali previstos.

Epov. Valcador, 28/10/2020

Franco
Harp. 1303455-8.

E.Tempo: Tor no sem efeito a decisao de fls. 154, uma vez que o proprio subscritor da mesma encaminhara por meio do despacho de fls. 160, o procedimento para adequacao em face da legislacao ambiental, o qual culminou na elaboracao de pareceres técnicos e juridicos pelo indeferimento do pedido.

Epov. Valcador, 28/10/2020

Franco
Harp. 1303455-8.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****URFBio Rio Doce - Núcleo de Administração e Finanças****JU 14986658 9 BR**

Notificação IEF/URFBIO RIO DOCE - NAF nº. 115/2020

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2020.

Indexado ao Processo: 04040000478/19

Requerente: Celulose Nipo Brasileira S/A

CNPJ: 42.278.796/0001-99

Imóvel da intervenção: Horto Concessão

Município: Ipaba

Objeto: Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural

Bioma: Mata Atlântica

A Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente".

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, que diz: "O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26."

A Supervisão HOMOLOGA a sugestão pelo INDEFERIMENTO feita pelo técnico, pois a definição de árvore isolada no Decreto 47.749/19 não é condizente com a intervenção ocorrida no local, que se trata de supressão de vegetação nativa e exótica dentro do fragmento de vegetação do Bioma Mata Atlântica, não sendo portanto o processo passível de deferimento.

Adriana Spagnol de Faria

Supervisor Regional - URFBio Rio Doce**MASP.: 13034558**

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Spagnol de Faria, Supervisor(a)**, em 04/11/2020, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21154148** e o código CRC **C09E319E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0051529/2020-03

SEI nº 21154148

JU149866589BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
07/12/2020 13:50 Belo Oriente / MG

07/12/2020

13:50

Belo Oriente / MG

Objeto entregue ao destinatário

07/12/2020

13:38

Belo Oriente / MG

Objeto aguardando retirada no endereço indicado

Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto e apresentar documentação que comprove ser o destinatário ou pessoa por ele oficialmente autorizada.

RODOVIA BR-381 -- KM 172

PERPETUO SOCORRO

Belo Oriente / MG

01/12/2020

16:34

GOVERNADOR
VALADARES / MG

Objeto postado